COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM 7/6/2018 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER N. 107 DE 2018.
PROJETO DE LEI N. 67, DE 2018
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Damasceno Junior/PSDC
SÚMULA: Institui auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, "compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Câmara sem o seu parecer".

O Projeto de Lei n. 67, de 2018, institui um auxílio a todos os servidores efetivos ativos que se enquadrarem nos requisitos indicados no projeto.

O Projeto apresenta, além dos requisitos para o acesso ao auxílio, o valor, a fonte da despesa e a existência de previsão orçamentária.

Na Mensagem, o Chefe do Poder Executivo explica que o projeto atende a uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (Sismuvel).

Informa, ainda, o supracitado auxílio substitui a Cesta Básica e o Auxílio-Cesta Básica, que os servidores recebiam.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

O Projeto n. 67, de 2018, vai ao encontro dos anseios e da necessidade dos servidores públicos efetivos ativos do Município, uma vez que atende a uma reivindicação expressa pelo Sindicato que representa a categoria.

Dessa feita, o Projeto se enquadra no que se entende por interesse local, conforme o art. 30, inciso I da Constituição da República.

Nesse sentido, a proposição também respeita o princípio da legalidade (cf. art. 37, "caput" da CF), vez que apenas substitui a lei n. 5.793, de 2011, alterada pelas leis n. 6.258, de 2013, n. 6.359, de 2014, n. 6.510, de 2015, e n. 6.717, de 2017.

Apenas para destacar, o presente Projeto não traz esta ressalva, mas é importante observar o conteúdo da Súmula Vinculante n. 55, que converteu o verbete da Súmula n. 680 do STF: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos."

Portanto, o auxílio-alimentação instituído pelo Projeto é apenas para servidores efetivos ativos, ficando excluídos desse benefício os servidores inativos.

Quanto à iniciativa, diz a Lei Orgânica do Município:

> "Art. 58 Compete, privativamente, ao Prefeito:
>
> I - .....
> .....
>
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

O Projeto n. 67, de 2018, ao instituir um auxílio pecuniário a seus servidores efetivos, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo supra.

Por fim, ao informar a previsão orçamentária para tal despesa, o Poder Executivo Municipal cumpre requisito constitucional e afasta seu projeto das vedações dispostas no art. 167 da Carta Maior.

Face ao exposto, manifesto-me pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto n. 67, de 2018, por estar em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam do tema. Verifica-se, portanto, que o projeto se ajusta aos preceitos legais exigidos para análise do mérito.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por meio dos ilustres vereadores Fernando Hallberg/PPL e Pedro Sampaio/PSDB, acompanha o voto do Eminente Relator Damasceno Junior/PSDC e opina pelo voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 67, de 2018.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 5 de junho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Relator

Fernando Hallberg/PPL
Membro

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário